



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo n° 112/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 047/2024

Tipo: Menor preço global

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA NO SEGUIMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (FUTURAS SUBSTITUIÇÕES DE LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIAS ANTIGAS) COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG.

IMPUGNANTE: I O BARBOSA RI PROJETOS

1. Foi realizada a análise da impugnação apresentada pela empresa I O BARBOSA RI PROJETOS ao edital do Pregão Eletrônico nº. 047/2024.
2. Destaca-se que a decisão proferida está fundamentada no Relatório Técnico da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e no Parecer Jurídico da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, os quais integram este documento.
3. Em conformidade com os posicionamentos mencionados, decide-se pelo **Deferimento Parcial** da impugnação.
4. Portanto, dê ciência ao impugnante, após divulgue-se no site www.lagoasanta.mg.gov.br e plataforma <https://app.licitardigital.com.br/>.

Lagoa Santa, 05 de novembro de 2024.

André Luiz Fernandes
Agente de Contratação



De: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Para: Coordenação de Análise Técnica das Contratações - CATEC

Processo Licitatório nº: 112/2024

Pregão Eletrônico nº: 047/2024

Lagoa Santa, 01 de novembro de 2024.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de impugnação/esclarecimento apresentada pela empresa **I O BARBOSA RI PROJETOS**, no Processo Licitatório nº 112/2024, Pregão Eletrônico nº 047/2024, tipo menor preço por lote, cujo objeto é o *“REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA NO SEGUIMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (FUTURAS SUBSTITUIÇÕES DE LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIAS ANTIGAS) COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG.”*

A empresa **I O BARBOSA RI PROJETOS**, apresenta questionamento sobre a descrição dos itens da planilha orçamentária e os requisitos técnicos exigidos para os itens, e requerendo descritivo do item 30 e desenho técnico do item 37 da planilha:

I. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

O edital estabelece, em sua tabela de especificações para luminárias LED, que as luminárias a serem fornecidas devem atender a requisitos específicos, como potência máxima e fluxo luminoso mínimo. Essas exigências são fundamentais para garantir a qualidade e a eficiência do sistema de iluminação pública.

(...)

No entanto, ao analisarmos a planilha orçamentária, identificamos que os itens aparentemente relacionados às luminárias LED não atendem integralmente às especificações técnicas previamente estabelecidas. Um exemplo claro é a luminária de 250W, cuja descrição na planilha não corresponde aos requisitos de potência e fluxo luminoso mínimos definidos na tabela de especificações LED.

(...)

Diante dessa inconsistência, questiona-se qual referência deve prevalecer: as especificações descritas na tabela de especificações LED ou os dados presentes na planilha orçamentária. Para evitar ambiguidade e garantir a correta execução do projeto, solicitamos um esclarecimento sobre quais especificações devem ser seguidas para o fornecimento das luminárias LED. Quanto aos itens 30 e 37 da planilha orçamentária. No item 30, não fica claro sobre o que se trata, solicitamos mais descritivo do serviço. E quanto ao item 37 solicitamos o desenho técnico.

D. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer que:



a) Sejam esclarecidos os questionamentos a respeito da planilha orçamentária.”

Em observância aos questionamentos apresentados, o Setor Técnico, por meio da Comunicação Interna nº 2112/2024/SDU/OBRAS, manifestou em resposta ao questionamento concluindo por acatar parcialmente a impugnação, nos seguintes termos:

“> Importante destacar que, conforme destacado no objeto, trata-se de um pregão eletrônico o qual irá gerar uma ata de registro de preços para futuras prestações de serviços de engenharia no seguimento da efficientização de iluminação pública, ou seja, neste momento, não há projetos com indicação de locais nem tipos de luminárias a serem utilizadas;

> Com relação às especificações das luminárias, no Anexo 02, referente à composição de custos, há a citação de itens que normalmente são utilizados nos serviços de efficientização e, futuramente, quando for elaborado algum projeto de efficientização, o orçamento será elaborado com base nos valores unitários a serem firmados - com relação às luminárias (itens 25 a 30) são citadas as potências máximas a serem utilizadas (como balizamento);

> Em complementação às especificações técnicas das luminárias, no Anexo 04, há citações de especificações técnicas mínimas a serem adotadas na aquisição dos equipamentos - observe que há a citação de potência máxima (W) e fluxo luminoso mínimo (lm);

> O objeto do município é instalar luminárias de boa qualidade e que tenham a menor potência mas que tenham uma eficiência luminosa satisfatória - veja tabela de simulação abaixo:

(...)

> Vamos pegar a luminária de 200 W com um fluxo luminoso de 22.000 lum, por exemplo - uma vez definida a empresa vencedora, quando formos definir qual luminária deverá ser utilizada, se a empresa apresentar uma luminária de 180 W que tenha um fluxo luminoso de 25.200 lm, será aceita desde que atenda os demais requisitos técnicos destacados;

> O mesmo se aplica às demais luminárias, se tivermos um projeto futuramente que indique uma luminária de 240 ou 250 W com eficiência mínima de 110 lm/W, se a empresa apresentar uma luminária de 200 W com eficiência luminosa de 140 lum/w, será aceita também.

> Ou seja, os valores são meramente balizadores e, assim sendo, não há equívoco nenhum na indicação das especificações - a empresa ao cotar as luminárias deverá levar em consideração as especificações do anexo 04.

4- A empresa questiona sobre o item 30 (mão de obra de poste a aproveitar simples):

> No anexo 05 consta a tabela CEMIG, na qual há as diretrizes e critérios para pagamento de mão de obra, prática comum entre as empreiteiras credenciadas CEMIG;

5- A empresa solicita ainda desenho técnico do item 37 (suporte nivelador de luminárias):

> Os suportes niveladores são acessórios utilizados, normalmente em braços médios ou maiores para ajuste na angulação da luminária em relação à via (objetivando proximidade do grau zero). Este item foi colocado por precaução pois, atualmente, a maior parte das luminárias já vem com este acessório incorporado à luminária - basta a empresa questionadora pesquisar nos sites dos principais fabricantes de luminárias para ter ciência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

6- Diante do exposto, entendemos que trata-se de um pedido de esclarecimentos técnicos, não havendo assim necessidade nem fundamentação para a impugnação.

7- Importante destacar que, em função do pedido anterior (empresa Stoa), acatamos parcialmente o pedido de impugnação e, na sequência, solicitamos suspensão momentânea deste certame, para que seja providenciada cotação de alguns itens, especialmente para as luminárias led.”


Importa destacar, que compete à autoridade competente, além de definir o objeto da licitação, os critérios de habilitação e de aceitação das propostas, elaborar a estimativa da contratação observando os valores praticados pelo mercado conforme estabelece a legislação, não sendo pertinente a esta Secretaria adentrar ao mérito da escolha ou de questões técnicas da área competente, devendo analisar se esta dentro dos limites legais.

Sendo assim, por se tratar de questões técnicas específicas do setor competente, na elaboração da planilha orçamentária e definição dos requisitos técnicos necessários para o objeto, e, inclusive, por fugir da competência desta Secretaria, opinamos pelo **deferimento parcial** da impugnação/esclarecimento apresentado pela empresa I O BARBOSA RI PROJETOS, nos termos da manifestação técnica da Diretoria de Obras.

Ressalta-se que, o certame encontra-se suspenso, em razão da solicitação da Secretaria demandante para elaboração de nova planilha orçamentária em razão do deferimento de impugnação anteriormente apresentada.

É o parecer

À consideração superior.


Sarah Maria Estevam Matarelli
Assessora Jurídica
OAB/MG 222.810

Comunicação Interna nº2.112/2024/SDU/OBRAS.

Lagoa Santa, data da assinatura digital

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADO PELA EMPRESA IGOR ODILON BARBOSA

Processo Licitatório nº 112/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico RP nº 047/2024

Tipo: Menor preço por lote

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA NO SEGUIMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (FUTURAS SUBSTITUIÇÕES DE LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIAS ANTIGAS) COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG.

1- A empresa Igor Odilon Barbosa (RI Projetos), CNPJ 46.226.655/0001-83, apresentou o pedido de impugnação ao Pregão 047/2024, o qual tem em seu objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução do serviço de efficientização de iluminação pública em Lagoa Santa.

2- Seguem ponderações da SDU/Diretoria de Obras sobre os tópicos destacados pela referida empresa.

3- A empresa questiona sobre quais especificações técnicas das luminárias deverão ser utilizadas:

> Importante destacar que, conforme destacado no objeto, trata-se de um pregão eletrônico o qual irá gerar uma ata de registro de preços para futuras prestações de serviços de engenharia no seguimento da efficientização de iluminação pública, ou seja, neste momento, não há projetos com indicação de locais nem tipos de luminárias a serem utilizadas;

> Com relação às especificações das luminárias, no Anexo 02, referente à composição de custos, há a citação de itens que normalmente são utilizados nos serviços de efficientização e, futuramente, quando for elaborado algum projeto de efficientização, o orçamento será elaborado com base nos valores unitários a serem firmados - com relação às luminárias (itens 25 a 30) são citadas as potências máximas a serem utilizadas (como balizamento);

> Em complementação às especificações técnicas das luminárias, no Anexo 04, há citações de especificações técnicas mínimas a serem adotadas na

aquisição dos equipamentos - observe que há a citação de potência máxima (W) e fluxo luminoso mínimo (lm):

> O objeto do município é instalar luminárias de boa qualidade e que tenham a menor potência mas que tenham uma eficiência luminosa satisfatória - veja tabela de simulação abaixo:

Potência Nominal (W) (MÁXIMA ADMITIDA)	Fluxo Luminoso (lm) - MÍNIMO	Eficiência Luminosa (Lm/W)
50	6.000	120
60	7.200	120
90	10.800	120
150	18.000	120
180	21.600	120
200	22.000	110
240	26.400	110

Outras Alternativas (W)	Eficiência Luminosa (Lm/W)	Fluxo Luminoso (lm)
40	150	6.000,00
50	150	7.500,00
80	150	12.000,00
120	150	18.000,00
150	150	22.500,00
180	140	25.200,00
200	140	28.000,00

> Vamos pegar a luminária de 200 W com um fluxo luminoso de 22.000 lum, por exemplo - uma vez definida a empresa vencedora, quando formos definir qual luminária deverá ser utilizada, se a empresa apresentar uma luminária de 180 W que tenha um fluxo luminoso de 25.200 lm, será aceita desde que atenda os demais requisitos técnicos destacados;

> O mesmo se aplica às demais luminárias, se tivermos um projeto futuramente que indique uma luminária de 240 ou 250 W com eficiência mínima de 110 lm/W, se a empresa apresentar uma luminária de 200 W com eficiência luminosa de 140 lum/w, será aceita também.

> Ou seja, os valores são meramente balizadores e, assim sendo, não há equívoco nenhum na indicação das especificações - a empresa ao cotar as luminárias deverá levar em consideração as especificações do anexo 04.

4- A empresa questiona sobre o item 30 (mão de obra de poste a aproveitar simples):

> No anexo 05 consta a tabela CEMIG, na qual há as diretrizes e critérios para pagamento de mão de obra, prática comum entre as empreiteiras credenciadas CEMIG;

5- A empresa solicita ainda desenho técnico do item 37 (suporte nivelador de luminárias):

> Os suportes niveladores são acessórios utilizados, normalmente em braços médios ou maiores para ajuste na angulação da luminária em relação à via (objetivando proximidade do grau zero). Este item foi colocado por precaução pois, atualmente, a maior parte das luminárias já vem com este acessório incorporado à luminária - basta a empresa questionadora pesquisar nos sites dos principais fabricantes de luminárias para ter ciência.

6- Diante do exposto, entendemos que trata-se de um pedido de esclarecimentos técnicos, não havendo assim necessidade nem fundamentação para a impugnação.

7- Importante destacar que, em função do pedido anterior (empresa Stoa), acatamos parcialmente o pedido de impugnação e, na sequência, solicitamos suspensão momentânea deste certame, para que seja providenciada cotação de alguns itens, especialmente para as luminárias led.

8- Atenciosamente,

Rogério Matos Viana
Diretoria de Obras / SDU